



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 741, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Autoriza o município a firmar convênio e a repassar contribuição financeira à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA, entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.638.636/0001 01.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, fica o Município autorizado a repassar à AEFASERRA contribuição financeira na importância de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser repassada à entidade em 9 (nove) parcelas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, entre março e novembro de 2016.

Parágrafo único. O recurso, objeto deste artigo será aplicado no pagamento de despesas com a manutenção da Escola, conforme respectivo Plano de Aplicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 3º. A Associação deverá apresentar prestação de contas da aplicação destes recursos no mês subseqüente ao recebimento do mesmo, sob pena de reembolso do valor repassado e cancelamento do repasse subseqüente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 04.215.013/0001-39, neste ato representado por **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, domiciliado a Av. 25 de Julho, s/n, em Coronel Pilar, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA - AEFASERRA**, localizada na Estrada do Imigrante, 575, Bairro São Pedro da Terceira Léguas, Caxias do Sul- RS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.636/0001-01, neste ato representada por seu presidente, Sr. Alceu Dalle Molle, residente e domiciliado em São Luis da Terceira Léguas, Caxias do Sul-RS, CPF sob o no 431.760.700-04, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º XXX, de XX de XXX de 2015, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** repassará à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA a contribuição financeira no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser repassada em 9 (nove) parcelas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2016, a ser aplicada no pagamento de despesas com a manutenção da Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - Ensino Médio e Técnico em Agropecuária, conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida, a AEFASERRA compromete-se em colaborar nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, atinentes ao aprendizado na área agrícola, quando solicitado pela municipalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CLÁUSULA TERCEIRA: A AEFASERRA obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização e controle da prestação de contas.

Parágrafo Único. A Associação deverá apresentar prestação de contas da aplicação destes recursos no mês subsequente ao recebimento do mesmo, sob pena de reembolso do valor repassado e cancelamento do repasse subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente CONVÊNIO vigorará desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio poderá ser alterado no interesse e conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar/RS, XX de XXX de 2016.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALCEU DALLE MOLLE
Presidente da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha –
AEFASERRA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

**Visto:
Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.452**

Nome:
CPF: